

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-061FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA E NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20240014

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de itens aos contratos nº 20240014 de até 25% o presente Processo Administrativo nº 109/2023/ADM; modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-061 FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº29.182.845/0001-27, e a empresa **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.190.948/0001-06, conforme documentos acostados no presente processo:

Assim sendo, conforme se denota nos autos, o Secretário Municipal de Educação encaminhou via Ofício nº 1055/2024-FME, com data de 29 de outubro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo ao contrato nº 20240014, anexo a seguinte documentação:

- Cópias do Contrato nº 20240014; Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidades; Planilha de Demonstrativo. (fls. 2.271 a 2.306).

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao Termos Aditivo do contrato nº 20240014 através do **Parecer** Jurídico com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93:



“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Acréscimo de Quantitativo de itens do contrato nº 20240014 de até 25%, por constarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescemos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os acréscimos pleiteados com base no do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

CONTRATO Nº 20240541 - COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
FRANGO CONGELADO SEM TEMPEIRO	3.000,00	25%	750	3.750,00
FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO	7.000,00	25%	1.750,00	8.750,00
FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO - COTA ME/EPP	2.500,00	25%	625	6.275

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% ao contrato nº 20240014 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP 9/2023-061 FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 08 de novembro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP 9/2023-061 FME referente a prosseguimento do referente ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato n.º 20240014 de 25%, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, itens complementares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE no Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

